



Utilize o QrCode ou clique
para acessar nosso portal



FILAFIL COMÉRCIO EIRELI GN COMÉRCIO EIRELI

Processo N° 5006809-92.2019.8.21.0001

9º RELATÓRIO DE INCIDENTE,
APRESENTADO EM FEVEREIRO DE 2023

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade ("RMA") do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas FILAFIL COMÉRCIO EIRELI E GN COMÉRCIO EIRELI, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.

medeiros²

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 1. Meios de recuperação
 2. Proposta de pagamento
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
 1. Resumo do cumprimento

medeiros²

CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
20.05.2019	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		22.11.2019	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo	art. 8º
10.06.2019	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º	20.10.2020	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC	art. 56, § 1º
30.07.2019	Publicação do deferimento no D.O.	art. 52, § 1º	26.11.2020	AGC – 1ª Convocação	art. 56, § 1º
30.07.2019	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 7º, § 1º	11.12.2020	Homologação do PRJ	
14.08.2019	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ	art. 7º, § 1º	22.07.2021	Publicação do quadro geral de credores	art. 18
22.08.2019	Apresentação do Plano de Recuperação único	art. 53	11.12.2022	Fim do prazo de Recuperação Judicial	art. 61
28.10.2019	Apresentação de Planos de Recuperação individualizados		Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.		
11.11.2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único			
12.12.2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	art. 53, § Único e art. 55, § Único			
11.11.2019	Publicação do segundo edital pelo Administrador Judicial	art. 7º, § 2º			
				Eventos ocorridos	
				Data estimada	

2. PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Reorganização societária: as Recuperandas manifestaram interesse em realizar uma reorganização societária, onde a GN irá incorporar a Filafil e manter as atividades, visto que é a única empresa que está gerando recursos atualmente. Contudo, embora reiteradas solicitações, a assessoria jurídica da empresa não repassou maiores detalhes sobre as medidas de soerguimento e estas não estão devidamente explícitas nos Planos de Recuperação Judicial apresentados.

Em assembleia geral de credores instalada em 1ª convocação na data de 26.11.2020, as Recuperandas apresentaram modificativo aos PRJ originais, os quais foram colocados em votação e aprovados com ressalvas pelos credores, sendo o da Filafil por unanimidade e o da GN por maioria, considerando o voto pela rejeição do credor Banrisul. Os PRJs foram devidamente homologados pelo Juízo em 11.12.2020, concedendo a recuperação judicial às empresas.

medeiros²

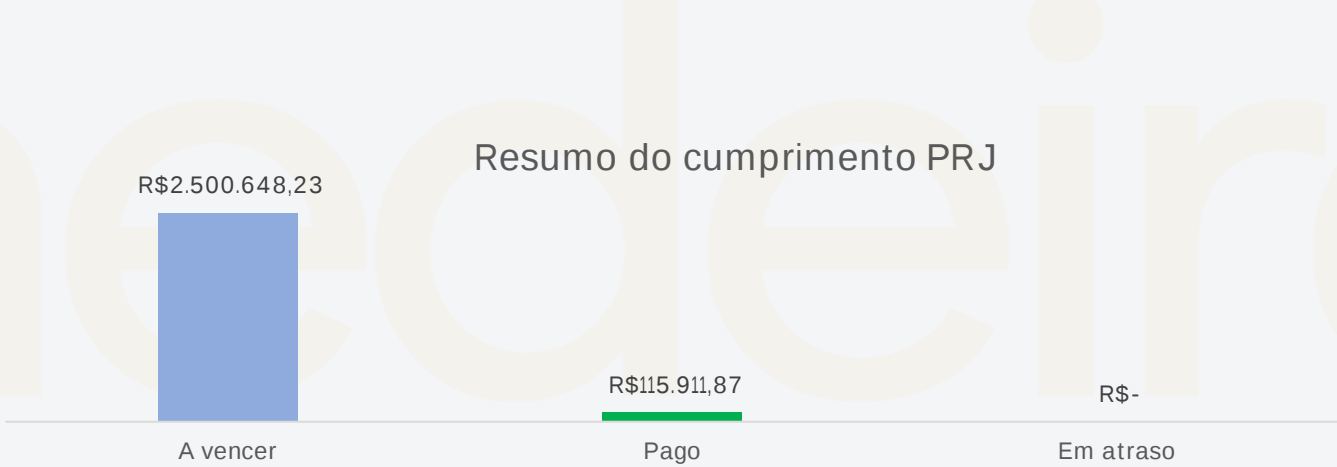
2. PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROPOSTA DE PAGAMENTO

O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores em novembro/2020, com posterior homologação pelo Juízo em dezembro/2020. Quanto à contagem do prazo de carência previsto, se entende que o prazo de carência teve início somente em fevereiro/2021, após intimação da empresa quanto à decisão de homologação, encerrando-se em janeiro/2022, com consequente início dos pagamentos em fevereiro/2022. Os pagamentos, portanto, tiveram início em 25.02.2022.

PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (RESUMO)					
ELEMENTO	MEDIDA	FILAFIL – ORIGINAL	FILAFIL – MODIFICADO	GN – ORIGINAL	GN – MODIFICADO
Correção Saldo Inicial	*	-	TR + 0,5 a.m.	-	TR + 0,5 a.m.
Data de início da correção	Data	Homologação	Abril de 2019	Homologação	Abril de 2019
Deságio	%	60%	30%	60%	30%
Carência Total	mês	24	12	24	12
Saldo em Parcelas	mês	120	108	120	108
Forma de Pagamento	*	Linear	Escalonada	Linear	Escalonada
Correção Saldo Final	*	TR + 3% a.a.	TR + 1% a.m.	TR + 3% a.a.	TR + 1% a.m.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS - RESUMO

CONDIÇÕES DO PLANO FILAFIL							ATUALIZAÇÃO EM NOVEMBRO DE 2022			
CLASSE	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR APÓS DESÁGIO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe III - Quirografários	3.737.943,00	30%	12 meses	fev/22	jan/31	2.616.560,10	115.911,87	-	2.500.648,23	Os pagamentos iniciaram após transcorridos 12 meses da intimação de homologação do plano de recuperação judicial, ou seja, a partir de fevereiro/22.
TOTAL	3.737.943,00					2.616.560,10	115.911,87	-	2.500.648,23	



3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS – CLASSE III

O PRJ prevê uma carência de 12 meses a iniciar da homologação do Plano de Recuperação judicial que foi em 11.12.2020, logo se entende que o prazo de carência teve início em fevereiro/2021 após intimação das Recuperandas quanto à decisão de homologação, encerrando-se em janeiro/2022.

- O credor Banco Santander S/A possui R\$ 145.295,52 arrolado na recuperação judicial. Contudo, conforme informado e comprovado pelas Recuperandas, o contrato que deu origem ao valor foi firmado unicamente com a sócia Andreia, sem qualquer envolvimento ou garantia por parte das Recuperandas. Considerando tal fato, bem assim a quitação do crédito mediante acordo firmado pela sócia, a Administração Judicial entendeu possível a exclusão do crédito da recuperação judicial, postulando pela prévia intimação da instituição financeira. O pedido de exclusão foi acolhido pela decisão do evento 559, de modo que foi efetivamente excluído da relação de credores, com atualização do presente relatório.
- As Recuperandas iniciaram os pagamentos em 25.02.2022. Até novembro/2022, tem-se pago R\$ 115.911,87.

ERRATA

Durante o acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial, a Administração Judicial apurou junto à Recuperanda a metodologia de cálculo utilizada para amortização das parcelas. Após análise do plano de recuperação aprovado em assembleia, constatou-se que havia uma divergência na apuração da parcela mensal a pagar, uma vez que a empresa considerava o montante a pagar como sendo: parcela do mês anterior + atualização pela T.R. (taxa real) + juros (1% a.m.). Contudo, esse sistema não zerava o saldo devedor ao final das 108 parcelas prevista no PRJ.

Assim, a Administração Judicial apontou nos relatórios anteriores a situação relativa a esta divergência e considerou sendo saldo “em atraso” até que a Recuperanda apresentasse uma metodologia de cálculo adequada ao plano e, que não prejudicasse o grupo de credores da recuperação nem onerasse a operação da empresa. Posteriormente ao período de recesso “forense”, a companhia apresentou nova planilha de cumprimento obedecendo os critérios estabelecidos e aprovados pelos credores durante AGC, na qual considerou que o saldo devedor seria a razão entre o saldo devedor do mês anterior, menos a parcela relativa à amortização escalonada (obedecendo à amortização prevista no PRJ aprovado). Dessa forma, ao final do período de pagamentos, o saldo final seria zerado e o juros e T.R. não fariam parte da amortização do saldo devedor, o que representa que não ocorreriam pagamentos de juros sobre juros.

Após análise, a Administração Judicial acatou a métrica de cálculo elaborado pela Recuperanda, uma vez que não representa prejuízo aos credores e nem onera a empresa. Além disso, considerando essa nova metodologia, a Recuperanda teria adimplido as 8 primeiras parcelas da recuperação acima do valor real a pagar, o que corrobora com a idealização de que não haveria prejuízo ao grupo de credores da recuperação judicial.



medeiros²
administração judicial



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**

PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 – 701
RS – CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112,
RS – CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi
RS – CEP 95010-040

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau
Bairro Velha – CEP: 89036-240

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86 – 2º andar, Ed.
Galeria Sul América Seguros
Bairro Centro – CEP: 20091-005

SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar
Bairro Itaim Bibi – CEP: 04538-133